



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 44/2026

Autoria: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

SANTA HELENA DE GOIAS, GO, 27 de Abril de 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cronograma de serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, de forma prévia e atualizada, o cronograma dos serviços de manutenção da iluminação pública, incluindo troca de lâmpadas, no âmbito do Município.

Art. 2º - O cronograma deverá conter, no mínimo:

- I – Identificação das ruas, bairros, praças e demais espaços públicos a serem atendidos;
- II – Previsão de datas para execução dos serviços;
- III – Tipo de serviço a ser realizado (troca de lâmpadas, manutenção de postes, reparos elétricos, entre outros);
- IV – Órgão ou setor responsável;
- V – Status da execução (programado, em execução ou concluído).

Art. 3º A divulgação do cronograma deverá ocorrer:

- I – No site oficial da Prefeitura ou portal da transparência;
- II – Em canais digitais oficiais;
- III – No mural físico da Prefeitura Municipal, em local de fácil acesso e visualização ao público.

Art. 4º O cronograma deverá ser atualizado periodicamente, sempre que houver alteração na programação dos serviços.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

Parágrafo único. Eventuais alterações deverão ser acompanhadas de justificativa e divulgação prévia, sempre que possível, garantindo transparência à população.

Art. 5º O Poder Executivo deverá encaminhar semanalmente à Câmara Municipal o cronograma atualizado dos serviços de manutenção da iluminação pública.

§1º O envio deverá ocorrer por meio físico ou eletrônico oficial.

§2º Havendo alterações no cronograma, a Câmara Municipal deverá ser previamente informada, sempre que possível, com as devidas justificativas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá divulgar, de forma complementar, relatórios de execução dos serviços realizados, contendo as ações efetivamente concluídas.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei será considerado violação aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, devendo ser comunicado aos órgãos de controle competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir maior transparência e eficiência na execução dos serviços de manutenção da iluminação pública, especialmente na troca de lâmpadas em ruas, bairros e praças, serviço essencial para a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população.

A divulgação do cronograma permite que os cidadãos acompanhem as ações do Poder Público, evitando incertezas e fortalecendo o controle social. Além disso, o envio semanal à Câmara Municipal amplia a capacidade de fiscalização do Poder Legislativo.

A proposta respeita o princípio da separação dos poderes, não interferindo na execução dos serviços, limitando-se a estabelecer mecanismos de transparência e publicidade.

VEREADOR GUILHERME GUEDES
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL